**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2155/2023**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2023 - ELETRÔNICO**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a Empresa **ALEX VICENTE VESTENA LTDA**.

**O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta cidade, inscrito no CPF n° 196.813.990-72, e no RG nº 5004789466, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **ALEX VICENTE VESTENA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.030.288/0001-12, com sede na Comunidade do Novo Treviso, S/N, Interior, Faxinal do Soturno/RS, representada neste ato pelo Sr. **Alex Vicente Vestena**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 003.728.320-08, e no RG nº 8085217911, residente e domiciliado na Rua Padre Artur Jose Soldera, Centro, no município de Faxinal do Soturno – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de fornecimento e instalação de cisternas, nos termos do Processo Administrativo de Licitação nº **2155/2023**, Pregão nº **33/2023 -** Eletrônico, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 3 (três) reservatório/cisternas para armazenamento de 60.000 litros de água com revestimento de Geomembrana, de acordo com memoriais descritivos, plantas baixas e demais anexos do edital que são parte integrante do presente instrumento. Serão



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

contemplados 3(três) agricultores do Município, sendo eles Salete Dalla Nora - localidade da São Luiz, Valdecir Antonio Raganin – São Luiz e Luciana Sari Giordani – Novo Treviso, conforme planilha abaixo:

| Item | Descrição | Quant | Valor Unit. | **Valor Total** |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Fornecimento e instalação de reservatório/cisternas para armazenamento de 60.000litros de água com revestimento de Geomembrana, conforme memorais descritivos e plantas anexas. | 03 | R$ 15.450,00 | **R$ 46.350,00** |

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela municipalidade, sem qualquer acréscimo de frete ou deslocamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação/homologação feita através do processo licitatório nº 2155/2023 - Pregão nº 33/2023 - Eletrônico, no montante de **R$ 46.350,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante emissão de NFE.

**I** - Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

**II -** Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

**III -** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e a SEFIP dos empregados utilizados na obra.

**IV -** Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de maio de 2022.

**Observação:** Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos:

**I -** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

**II -** O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias**,** contados da data da ordem de serviço.

**III -** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, através do Carlos Augusto Pretzel, Engenheiro Civil, Matricula n° 1757-4, CREA/RS 202.735, e-mail: engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br e como suplente o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Paulo Ricardo Marzari, Matricula 20-5, e-mail: agricultura@faxinaldosoturno.rs.gov.br.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

**IV -** Todo o maquinário, profissionais e materiais a ser empregado na obra são de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**I -** O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que ocorrerá no prazo máximo de 90 dias, nos termos do §3, do art. 73 da Lei 8.666/93.

**II -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**III -** O CONTRATANTE rejeitará o objeto, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

08.02 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – Recurso Vinculado

1159 – Programa Avançar Cisternas RS

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 1701 – Complemento 1231

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 1500 – Complemento 0000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**I -** Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

**II -** Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

**III -** Constitui **direito** da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

**IV -** Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente Edital em 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial;

b) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

c) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

d) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

e) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

f) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Em caso de prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses por motivo alheio a vontade do contratado, será concedido reajuste de valores pelo índice do IPCA do período.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

**I -** Aplicação de advertência no caso de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

**II -** Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**III -** Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano;

**IV -** Multa de até 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V -** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (um) ano;

**VI -** As multas serão calculadas sobre o valor do contrato;



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**I -** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

**II -** A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, 18 de outubro de 2023.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

**Clovis Alberto Montagner**
Prefeito Municipal
Contratante

**Alex Vicente Vestena**
**Alex Vicente Vestena Ltda**
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____. Nome:_____.
CPF: _____. CPF:_____.

**Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.**
Em _____/_____/_____

**Diogo Cargnelutti Zanella**
**OAB/RS 63.706**



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial